

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02783/2012

- <u>01.</u> <u>Processo:</u> **TC- 11838/12.**
- 02. Origem: PBPREV Paraíba Previdência.
- 03. Aposentanda: Maria da Conceição Oliveira da Silva.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviço.
- 05. Idade: **65 anos.**
- 06. Matrícula: 131.311-8
- 07. Autoridade responsável: JOÃO BOSCO TEIXEIRA Presidente da PBPREV.
- 08. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 30/12/2009.
- <u>09.</u> <u>Parecer da AUDITORIA:</u> **O órgão de instrução, em relatório inicial, entendeu pela concessão de registro do ato em questão.**
- 10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima
	Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal